

pelo artigo 218.º, do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, bilhete de identidade, autorização de residência, passaporte, certificado de registo criminal, passe social para transporte públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de empresário em nome individual e outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certificado de contumácia.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vitor Maneta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Horta*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso n.º 5730/2006 — AP

A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2559/01.6PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Maia Esteves, filho de Arnaldo Marques Esteves e de Joaquina Vieira Maia Antunes, natural de Espinho (Braga), de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1971, casado, profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 9631724, com domicílio no lugar da Cachada, 4, Espinho, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Miranda*.

Aviso n.º 5731/2006 — AP

A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 197/04.0TABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Liliana Cecília Batista Oliveira, filha de Joaquim da Silva Oliveira e de Maria da Conceição Azevedo Batista, natural de Calendário (Vila Nova de Famalicão), de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1977, solteira, profissão: cabeleireira, titular do bilhete de identidade n.º 11585463, com domicílio na Rua de França Borges, lote A-2, 6.º, direito, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 29 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Escrivã Auxiliar, *Paula Manuela Pinheiro Correia*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso n.º 5732/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2549/96.9TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Batista Fernandes,

filho de Domingos da Costa Fernandes e de Maria da Conceição Gomes Batista natural de Merelim (São Pedro) (Braga), de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7904372, com domicílio numa casa velha por trás da Rua, Carvalho, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2002, por despacho de 26 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso n.º 5733/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9198/05.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pompeu José F. Gomes Su, L.ª, número de identificação fiscal 506165477, com domicílio na Avenida de São Miguel, 39, 4.º, esquerdo, Gualtar, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso n.º 5734/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9198/05.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pompeu José Fernandes Gomes, filho de Manuel Rodrigues Gomes e de Irene da Piedade Fernandes Gomes natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8251701, com domicílio na Urbanização Quinta da Ramoa, Lote C-1, 2.º, centro, Merelim São Pedro, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso n.º 5735/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2736/05.0PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Márius Daniel Duna, natural de Roménia, nascido em 12 de Maio de 1965, passaporte n.º 0979903-Romeni, com domicílio na Rua de São Catarina, 545, Ap 4, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º,

do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Teixeira*.

Aviso n.º 5736/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 370/98.9GCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Ribeiro Nogueira, filho de Manuel Silva Nunes Nogueira e de Rosa dos Santos Ribeiro Félix, natural de Rio Tinto (Gondomar), de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3313934, com domicílio na Schonbrunner Str.46, 1050 Wien, Áustria, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1998, por despacho de 2 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso n.º 5737/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1291/99.3TABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Dulce Barroso Coelho Pimenta Machado, filha de António Moreira Coelho e de Maria José dos Santos Barroso natural de Bougado (São Martinho) (Trofa), de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Outubro de 1943, casada (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 1775959, com domicílio na Avenida de Mosteirô, 73, São Martinho de Bougado, 4785-222 Trofa, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 1999, por despacho de 2 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Teixeira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso n.º 5738/2006 — AP

A Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 797/05.1TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Fernandes Garcia Reis, filho de Francisco Manuel dos Reis e de Maria Madalena Fernandes Garcia dos Reis natural de Mirandela (Mirandela), de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13289761, com domicílio na Rua do Almada, 246, 2.º, C, Porto, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Ribeiro*.

Aviso n.º 5739/2006 — AP

A Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 311/06.1TBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Antunes Barbosa, filho de José Costa Barbosa e de Amélia de Jesus Antunes Vaz natural de Póvoa de Lanhoso, Fonte Arcada (Póvoa de Lanhoso), de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1976, com domicílio na São Luzia, Fontarcada, 4830 Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada na forma tentada, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 1 e 22.º, n.º 2, alínea c) e 202.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2004 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2004, por despacho de 28 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina R. P. C. Macedo*.

Aviso n.º 5740/2006 — AP

A Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 42/98.4PEBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Teixeira Aguilár da Paz, filho de Manuel Luís Aguilár da Paz e de Maria Ermelinda Correia Teixeira Aguilár Paz, natural de Caldas da Rainha, Nossa Senhora do Pópulo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11135411, com domicílio no restaurante O Manel, Praça do Município, Santarém, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 3 de Setembro de 1998, por despacho de 29 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Ribeiro*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso n.º 5741/2006 — AP

O Dr. Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2371/04.0PBRRG-A, pendente neste Tribunal contra o arguido António Daniel da Silva, filho de Roque de Oliveira e Silva e de Marcelina Cualega, nascido em 8 de Abril de 1984, com domicílio na Rua de Albano Belino, 29, 4.º, esquerdo, trás, São Vítor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 2004, por despacho de 15 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestar termo de identidade e residência.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

Aviso n.º 5742/2006 — AP

O Dr. Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1292/04.1TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Rodrigues Tinoco, filho de Francisco Monteiro Tinoco e de Emília Rodrigues natural de Póvoa de Lanhoso, Ferreiros (Póvoa de Lanhoso), nascido em 1 de Outubro de 1962 profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 9044156, com domicílio na lugar de Lamas, Monsul, 4830 Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes